

**PROJETO DE LEI Nº 26 /2022**

**EMENTA: "ALTERA ART. 223 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIRAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 223 da Lei Municipal nº 964/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 223 – Não terá direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria o servidor que porventura contabilizar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período de 120 (cento e vinte dias) dias anteriores à concessão do benefício.*

**Art. 2º.** Revoga o parágrafo único do art. 223 da Lei Municipal nº 964/09.

**Art. 3º.** As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*